

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL.002/2019-SIE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE, consoante autorização do Secretário Municipal de Infraestrutura, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de manutenção preventiva e corretiva em 10.000 pontos de iluminação pública, canteiros centrais, praças do município e distritos, pertencentes à prefeitura municipal de Bela Cruz, Ceará, em decorrência de rescisão contratual no procedimento licitatório 002/2018-SIE.

1 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

1. Exposição de Motivos para a contratação firmados pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Senhor FRANCISCO GILDEMBERG AMARO SILVA.
2. Preços ofertado aceito conforme condições oferecidas pelo licitante vencedor da licitação tombada com nº 002/2018-SIE.
3. Minuta do Contrato a ser celebrado entre as partes estabelecendo as cláusulas e condições a serem pactuadas, fundamentadas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada, cujo texto é o seguinte:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:”

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensa de licitação em pauta.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente das seguintes considerações:

Considerando que é permitida a contratação de remanescente de serviço, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, conforme inteligência do art. 24, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando que a Secretaria de Infraestrutura firmou contrato com a empresa Energy Serviços Eireli - EPP, inscrita no CNPJ nº 19.959.03/0001-85, no dia 11 de fevereiro do corrente ano, e no dia 08 de maio houve a rescisão contratual de forma amigável.

Considerando que o serviço de iluminação pública é essencial para qualidade de vida, nos centros urbanos, a qual atua como instrumento de cidadania, ou seja, conjunto de direitos e deveres no qual um indivíduo está sujeito em relação à sociedade em que vive. Permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço que é considerado público, de uso comum e posse de todos no período noturno. Além de estar diretamente ligada à



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



segurança, a iluminação pública previne a criminalidade, embeleza as áreas urbanas, destaca e valoriza monumentos, prédios e paisagens, facilita a ordenação de elementos de ordem viária, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres, orienta percursos e possibilita que se aproveitem melhor as áreas de lazer. A continuidade da manutenção e/ou conservação dos sistemas de iluminação pública traduz-se em melhor imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer noturno, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.

Finalizando, ressalta que, “sem dúvida, a função primordial da iluminação urbana para o bem estar e desenvolvimento do Município. Cada vez mais a administração pública está descobrindo que investir em iluminação urbana é um bom negócio, pois os retornos são certos, rápidos e visíveis. Cidade bem iluminada atrai turista, traz mais segurança para as pessoas e para o tráfego, ajuda na preservação do patrimônio da cidade e na proteção ao meio ambiente, melhora a ambiência urbana e a interação social. A luz dá visibilidade às ações do poder público”.

3 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foi requisitada proposta da empresa subsequente na licitação, cuja proposta segue o valor apresentado pela empresa vencedora do certame e devidamente nas mesmas condições apresentadas pela contratada.

Considerando o valor ofertado e após análise das propostas apresentadas, verificou-se que a segue vantajosa à Administração Pública a proposta da empresa RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA SERVIÇOS ME, inscrita no CNPJ nº. 26.161.655/0001-35, eis que a mesma ofertou o melhor preço do mercado.

4 – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O valor global para a aludida contratação é de R\$ 272.100,00 (duzentos e setenta e dois mil e cem reais). As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias nº 0701.15.451.0059.2.052 – Iluminação de Vias e Logradouros Públicos - 3.3.90.39.00 – Outros Ser. de Terc. Pessoa Jurídica, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2019.

Bela Cruz/CE, 16 de maio de 2019.

Francisco Edinaldo Almeida
Presidente da Comissão Permanente de Licitação